

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.

CNPJ nº 21.389.501/0001-81

NIRE 35.300.472.659

Companhia Aberta

Código CVM 2512-7

FATO RELEVANTE

A **COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.** (“Compass” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 5 de março e 27 de abril de 2026, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, no âmbito da oferta pública secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, foi fixado o preço por ação de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), perfazendo o montante total de R\$2.824.999.996,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), mediante a alienação de 100.892.857 (cem milhões, oitocentas e noventa e dois mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia e de titularidade do **ATMOS ILÍQUIDOS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES** (“Atmos Ilíquidos”), do **ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES** (“Atmos Institucional”), do **ATMOS SOL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO DE AÇÕES** (“Atmos Sol”), do **ATMOS TERRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Atmos Terra”), do **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (“Bradesco Previdência”), do **BRASIL CAPITAL CMPS I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Brasil Capital”), da **COSAN S.A.** (“Cosan”), do **MANASLU LLC - BANCO BTG PACTUAL S.A** (“Manaslu”), do **MANZAT INVERSIONES AUU S.A.** (“Manzat”) e de **RICARDO ERNESTO CORREA DA SILVA** (“Ricardo” e, em conjunto com o Atmos Ilíquidos, o Atmos Institucional, o Atmos Sol, o Atmos Terra, o Bradesco Previdência, o Brasil Capital, a Cosan, o Manaslu e o Manzat, os “Acionistas Vendedores”), na proporção indicada no Prospecto Definitivo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, considerando a colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) (“Ações”), nos termos do artigo 26, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do Acordo de Cooperação Técnica – Ofertas Públicas, celebrado entre a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) e a CVM, atualmente em vigor (“Convênio ANBIMA/CVM”), e demais normativos aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da


CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) e Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), observado que a quantidade de Ações ofertada poderá ser acrescida em razão da possibilidade de colocação das Ações Suplementares (conforme definido no item 2 abaixo).

As Ações distribuídas no âmbito da Oferta passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a partir de 11 de maio de 2026, e a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 12 de maio de 2026.

1. A Oferta

A Oferta está sendo realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“Coordenador Líder”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP”), do Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“BNP Paribas”) e do UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o Citi, o Itaú BBA, o Santander, o J.P. Morgan, a XP e o BNP Paribas, os “Coordenadores da Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código de Ofertas Públicas” e das respectivas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, expedidos pela ANBIMA (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), do Convênio ANBIMA/CVM, e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, no Ofício 736/2017-DRE, emitido pela B3 em 28 de dezembro de 2017 (“Ofício 736/2017”) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, e nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Compass Gás e Energia S.A.”, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pela XP Investments US, LLC, pelo BNP Paribas Securities Corp., e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para um número limitado de investidores qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme este termo é




definido na *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme previsto no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado “Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(b)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, em operações isentas de registro, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e, em conjunto com Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais, bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, emitida pela CVM e pelo Bacen, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

Para fins do artigo 7º, inciso II, do Anexo Complementar V, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Bank of America, é considerado coordenador adicional no âmbito da Oferta (“Coordenador Adicional”), considerando que **(i)** veículos do conglomerado econômico integrado pelo BTG Pactual, Coordenador Líder da Oferta; e **(ii)** veículos do conglomerado econômico integrado pelo Bradesco BBI, um dos Coordenadores da Oferta, detêm a titularidade direta e/ou indireta de Ações que lhes conferem participação de 10% (dez) por cento ou mais no capital social da Companhia, incluindo as Ações objeto da Oferta.

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada foi, a critério da Cosan, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 13,00% (treze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 11.607.143 (onze milhões, seiscentas e sete mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade, da Cosan, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que foram destinadas a atender a demanda adicional que foi constatada no momento em que foi fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“Ações Adicionais”).



Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 13.392.857 (treze milhões, trezentas e noventa e duas mil e oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Cosan, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (sendo tal preço descontado de eventuais proventos caso a data de corte de referidos proventos ocorra entre (i) a data de divulgação do Anúncio de Início (inclusive) e (ii) a data de alienação das Ações Suplementares (inclusive)) (“Ações Suplementares”), conforme opção outorgada pela Cosan ao Bank of America (“Agente Estabilizador”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas, exclusivamente, para atividade de estabilização no âmbito da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”).

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, terá a faculdade exclusiva de, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.


As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e demais disposições previstas no Contrato de Colocação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

A Oferta é uma distribuição exclusivamente secundária, sem aumento do capital social da Companhia, não havendo diluição societária dos atuais acionistas da Companhia e, portanto, conforme previsto nos artigos 7º e 53 da Resolução CVM 160, não será concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações.

2. Preço por Ação

No contexto da Oferta, o preço de aquisição por Ação é de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que foi realizado, no Brasil, exclusivamente junto a Investidores Institucionais Locais, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores



Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, exceto pelas Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento (“Preço por Ação”). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetros as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, exceto pelas Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta.

No âmbito da Oferta, foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que fossem: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, dos Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

A participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas, incluindo as Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento, poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações

Adicionais e as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir.

Embora tenha sido verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), foi admitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas que apresentaram intenções de investimento em caráter irrevogável e irretroatável, mediante preenchimento de formulário específico, na Data de Manifestação de Intenção de Investimento para Pessoas Vinculadas em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e estavam sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (as “Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento”).

As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), foram permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

3. Destinação de Recursos

Por se tratar de uma oferta pública exclusivamente de distribuição secundária, a Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da Oferta, os quais serão integralmente destinados aos Acionistas Vendedores.

4. Cronograma Estimado da Oferta

A tabela a seguir apresenta cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta.

#	Eventos ⁽¹⁾	Data de Realização/ Data Prevista ⁽²⁾
1	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Aprovação pela Companhia e pela Cosan da fixação do Preço por Ação 	07/05/2026

	<ul style="list-style-type: none"> • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta • Registro da Oferta pela CVM • Divulgação do presente Fato Relevante relativo ao Preço por Ação • Divulgação do Anúncio de Início • Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta 	
2	• Data de início das negociações das Ações	11/05/2026
3	• Data de Liquidação	12/05/2026
4	• Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	05/06/2026
5	• Data limite para liquidação das Ações Suplementares	09/06/2026
6	• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Por se tratar de uma oferta pública de distribuição exclusivamente secundária, não foi concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações, conforme previsto nos artigos 7º e 53 da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da Cosan, da CVM e da B3.


⁽³⁾ Determinados Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, inclusive de forma virtual, por teleconferência ou videoconferência.

5. Informações Adicionais

Foram divulgados, nesta data, o Anúncio de Início, o Prospecto Definitivo da Oferta e a Lâmina da Oferta, disponíveis nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br), da Companhia (<https://www.compassbr.com/>) e da Cosan (<https://www.cosan.com.br/>). Informações adicionais sobre a Oferta podem ser obtidas no Prospecto Definitivo.

A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, O PROSPECTO DEFINITIVO, A LÂMINA DA OFERTA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, INCLUINDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO, QUE CONTÊM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta não é destinada a investidores que não sejam Investidores Profissionais. O investimento nas Ações (considerando as Ações Suplementares) representa um investimento de risco, tendo em



vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que investiram ou invistam nas Ações (considerando as Ações Suplementares) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, ao grupo econômico do controlador da Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações (considerando as Ações Suplementares) não é, portanto, adequado aos Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, após a realização da Oferta, não haverá restrições à negociação das Ações no mercado secundário da B3.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários no exterior, incluindo nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM e a análise prévia da ANBIMA, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador ou autorregulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo da Oferta.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre andamento da Oferta, em conformidade com a regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://www.compassbr.com/>).

São Paulo, 7 de maio de 2026.

Marcos Guilherme Tiburcio Fernandes

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores